

### TENDA ATACADO S.A. CNPJ/ME nº 01.157.555/0001-04 - NIRE 35.3.0054653-9 Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 29 de Abril de 2021

**I. Data, Hora e Local:** em 29 de abril de 2021, às 13:30 horas, na sede da Tenda Atacado S.A. (a "Companhia"), localizada na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto B, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580. **II. Mesa:** Carlos Eduardo Severini, Presidente e José Eduardo dos Santos Iniesta Castillo, Secretário. **III. Presença e Quórum de Instalação:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, a saber: **(a) Psn Participações S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.724.610/0001-26, e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0055187-7, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto D, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580, neste ato representada por seus administradores os Srs. **Carlos Eduardo Severini,** brasileiro, casado, comerciante, e **Pedro Olavo Severini Filho,** brasileiro, separado judicialmente, comerciante, ambos domiciliados na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto D, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580; e **(b) Integral Serv Participações Ltda.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.687.987/0001-52, e na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.1614251-1, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto D, sala 8, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580, neste ato representada por seus administradores os Srs. **José Guilherme Severini,** brasileiro, separado judicialmente, comerciante, e **Pedro Olavo Severini Filho,** brasileiro, separado judicialmente, comerciante, ambos domiciliados na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto D, sala 8, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580. **IV. Convocação:** Dispensas das formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em face da presença confirmada de todos os acionistas. **V. Presença Legal:** Administradores da Companhia. **VI. Publicações Prévias:** os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quando aplicáveis, relativos ao exercício social findo em 31.12.2020, foram publicados em 10.04.2021, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", página 29, e "Gazeta SP", página A5. **VII. Ordem do dia em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Deliberar acerca da proposta de reforma do Estatuto Social, de modo a melhor adequá-lo às atividades e práticas de governança corporativa da Companhia; e (b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **VIII. Ordem do dia em Assembleia Geral Ordinária:** (a) Tomar as contas dos administradores e proceder ao exame, discussão e votação sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, incluindo o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, elaboradas conforme as práticas contábeis vigentes; (b) Deliberar acerca da proposta apresentada pela administração da Companhia relativa à destinação dos lucros e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (c) Deliberar acerca da eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do novo artigo 11, inciso (xv) do novo Estatuto Social da Companhia; (d) Deliberar acerca da renúncia de membros da Diretoria Estatutária; e (e) Fixar o montante global anual de remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social da Companhia. **IX. Leitura de Documentos:** Todos os documentos citados no item VI acima e as Propostas do Conselho de Administração, referentes à reforma do Estatuto Social da Companhia, foram lidos, colocados sobre a mesa e submetidos à apreciação dos acionistas. **X. Deliberações em Assembleia Geral Extraordinária:** após análise das matérias constantes no ordem do dia, os acionistas resolveram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando a redação de determinadas cláusulas, a inserção de novas cláusulas e a consequente renomeação de cláusulas e capítulos, de modo a melhor adequá-lo às atividades e práticas de governança corporativa da Companhia; e (b) Aprovar, em decorrência da deliberação tomada na letra "a)" acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **XI. Deliberações em Assembleia Geral Ordinária:** após análise das matérias constantes no ordem do dia, os acionistas resolveram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) Aprovar as Demonstrações Financeiras compostas do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os documentos pertinentes apresentados e colocados à disposição dos acionistas (Anexo II); (b) Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, no montante total de R\$ 177.362.447,74 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 8.868.107,19 (oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e sete reais e dezenove centavos), para a conta de reserva legal; (b) R\$ 42.123.592,83 (quarenta e dois milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, referente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido depois de deduzida a reserva legal, de acordo com Estatuto Social; e (c) a retenção do saldo remanescente, no montante de R\$ 126.370.747,90 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme orçamento de capital proposto para o exercício de 2021, nos termos da Proposta da Administração; (c) aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a vigorar a partir da data de assinatura dos respectivos Termos de Posse até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada para a aprovação do resultado do exercício social de 2022: **Carlos Eduardo Severini,** brasileiro, casado, comerciante; **Fausto Luis Severini,** brasileiro, separado judicialmente, comerciante; **José Guilherme Severini,** brasileiro, separado judicialmente, comerciante; **Pedro Olavo Severini Filho,** brasileiro, separado judicialmente, comerciante; **Roberto Miguel,** brasileiro, casado, auditor; **Walter Herbert Dissinger,** alemão naturalizado, casado, engenheiro e administrador; e **Francisco Amary Olsen,** brasileiro, divorciado, administrador; todos com endereço comercial na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, conjunto B, bairro Parque das Nações, CEP 07243-580. Foi esclarecido que os Srs. Roberto Miguel, Walter Herbert Dissinger e Francisco Amary Olsen reúnem as qualificações necessárias para serem considerados conselheiros independentes, conforme estipula o Regulamento da B3 S.A., que apesar de não ser aplicável às sociedades anônimas de capital fechado, a Companhia voluntariamente decide observar. Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse de seus respectivos cargos em até 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão lavrados em livro próprio da Companhia, ocasião na qual firmarão também declaração afirmando que não estão impedidos por lei para investidura no cargo, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Os prazos de mandato dos membros do Conselho de Administração se estenderão até as respectivas reeleições ou as investiduras de novos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 15, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia. (d) aceitar as renúncias, conforme cartas de renúncia datadas de 29 de abril de 2021 e anexas à presente Ata como seu Anexo III, dos Srs. **Fausto Luis Severini,** acima qualificado, e **Pedro Olavo Severini Filho,** acima qualificado, aos cargos de Diretores de Planejamento da Companhia. Em decorrência das referidas renúncias, todos os poderes outorgados aos Srs. Fausto Luis Severini e Pedro Olavo Severini Filho ficaram, a partir desta data, revogados. Ainda, a Diretoria Estatutária da Companhia passará a ser composta apenas pelos seguintes membros: **Carlos Eduardo Severini,** acima qualificado, Diretor Presidente da Companhia, e **José Guilherme Severini,** acima qualificado, Diretor Financeiro da Companhia. A eleição dos novos membros da Diretoria Estatutária da Companhia será realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do novo Estatuto Social da Companhia; e (e) Aprovar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser fixada e rateada individualmente, dentro do limite ora aprovado, pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião própria. **XII. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o que ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada. Assinaturas: Presidente - Carlos Eduardo Severini; Secretário - José Eduardo dos Santos Iniesta Castillo. Acionistas presentes: Psn Participações S.A. (Carlos Eduardo Severini e Pedro Olavo Severini Filho) e Integral Serv Participações Ltda. (José Guilherme Severini e Pedro Olavo Severini Filho). **A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.** Guarulhos, 29 de abril de 2021. **Mesa: Carlos Eduardo Severini** - Presidente da Mesa; **José Eduardo dos Santos Iniesta Castillo** - Secretário da Mesa; **Acionistas: Psn Participações S.A.** - Por: Carlos Eduardo Severini e Pedro Olavo Severini Filho; **Integral Serv Participações Ltda.** - Por: José Guilherme Severini e Pedro Olavo Severini Filho. **ANEXO I - Estatuto Social: Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração: Artigo 1º.** O Tenda Atacado S.A. (doravante designada, a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais a ela aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a distribuição e o comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em geral, bebidas, laticínios, frios e congelados, rações para animais domésticos, utensílios e utilidades domésticas, ferramentas, eletrodomésticos e suprimentos de informática e papelaria, produtos de limpeza, higiene pessoal, embalagens em geral, tecidos, roupas de cama, mesa e banho, artigos têxteis para limpeza, roupas e acessórios do vestuário em geral e artigos para viagem; (b) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (c) cantinas - Serviços de Alimentação Privativos; (d) a importação e a exportação de produtos relacionados com as suas atividades; (e) o comércio varejista de combustíveis automotivos, derivados de petróleo, lubrificantes e componentes automotivos e a prestação de serviços de lavagem de veículos; (f) a representação por comissão, franquia ou consignação por conta própria e de terceiros; (g) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quitista; (h) o manuseio de entrepostos de câmaras e derivados, o manuseio de entrepostos frigoríficos e o manuseio de entrepostos de laticínios; (i) a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial, bem como o planejamento, organização e colaboração em negócios empresariais; (j) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; e (k) comércio atacadista de material elétrico. **Parágrafo Primeiro.** As atividades relacionadas no item "e" desta cláusula são desenvolvidas exclusivamente pelas seguintes filiais: 7) situada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 227, Sul CV 190, bairro Jardim Satélite, CEP 12.230-002, NIRE 35.902.730.583 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0004-57; 14) situada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Praça Charles Gates, nº 90, Comércio 03, bairro Corrego Seco, CEP 12.306-090, NIRE 35.903.195.479 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0024-09; e 17) situada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo, na Av. Nuno de Assis, 20-120, Comércio 02, bairro Centro, CEP 17.020-310, NIRE 35.903.715.511 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0029-05, sendo vedado o seu desenvolvimento pelas demais filiais. **Parágrafo Segundo.** As atividades relacionadas nos itens "f", "g" e "h" desta cláusula são desenvolvidas exclusivamente pela matriz, situada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, Conjunto B, bairro Bonsucesso, CEP 07.243-580, NIRE 35.217.528.685 inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0001-04, sendo estas suas únicas atividades e vedado os seus desenvolvimentos pelas demais filiais. **Parágrafo Terceiro.** A atividade relacionada no item "b" desta cláusula é desenvolvida exclusivamente pelas filiais: 4) situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guarapiranga, nº 900, bairro Socorro, CEP 04762-001, NIRE 35.902.381.091 inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0006-19; 6) situada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 200, bairro Jardim Satélite, CEP 12.230-001, NIRE 35.902.730.575 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0003-76; 10) situada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Avenida Charles Schneider, nº 850, bairro Parque Senhor do Bonfim, CEP 12040-000, NIRE 35.903.082.127 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0017-71; 22) situada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Manoel de Souza, nº 0, bairro Chácara Bela Vista, CEP 13175-500, NIRE 35.904.399.281 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0032-00; 23) situada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, na Rua José Ernesto Bichelli, 1351, bairro Jardim Sabauna, CEP 11740-000, NIRE 35.904.399.299 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0033-91; 31) situada na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, Avenida Governador Jânio Quadros, nº 51, bairro Parque Dourado, CEP 08527-000, NIRE 35.905.352.440 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0041-00; 33) situada na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, Estrada São Paulo-Mogi nº 1180, Vila Monte Belo, CEP 08577-000, NIRE 35.905.357.425 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0043-83; 34) situada na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Baruel nº 315, Vila Costa, CEP 08675-000, NIRE 35.905.431.731 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0044-44; 42) situada na cidade de Itaituba, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Pretti, nº 170, bairro Jardim de Lucca, CEP 13255-280, NIRE 35.93.959961-6 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0052-54; e 44) situada na cidade de Sorocaba Estado de São Paulo, na Avenida Itavuvu, nº 2.182, Jardim Santa Cecília, CEP 18078-705, NIRE 35.9.0599603-2 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0054-16, sendo vedado o seu desenvolvimento pelas demais filiais. **Parágrafo Quarto.** A atividade relacionada no item "c" desta cláusula é desenvolvida exclusivamente pelas filiais: 5) situada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 231 e nº 365, bairro Bonsucesso, CEP 07.243-580, NIRE 35.902.693.106 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0011-86; 16) situada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo, na Avenida Nuno de Assis, 20-120, Comércio 01, bairro Centro, CEP 17.020-310, NIRE 35.903.715.502 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0025-81; e 43) situada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor Cavaleiro Salem, nº 450, bairro Parque das Nações, CEP 07.243-580, NIRE 35.9.059962-4 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0053-35, sendo vedado o seu desenvolvimento pelas demais filiais. **Parágrafo Quinto.** As atividades relacionadas nos itens "i" e "k" desta cláusula são desenvolvidas exclusivamente pelas filiais: 5) situada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 231 e nº 365, bairro Bonsucesso, CEP 07.243-580, NIRE 35.902.693.106 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0011-86; e 43) situada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor Cavaleiro Salem, nº 450, bairro Parque das Nações, CEP 07.243-580, NIRE 35.9.059962-4 e inscrita sob CNPJ/ME nº 01.157.555/0053-35, sendo vedado o seu desenvolvimento pelas demais filiais. **Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, Conjunto B, bairro Parque das Nações, CEP 07.243-580. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto de território nacional e do exterior, por determinação da Diretoria, conforme o disposto neste Estatuto. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 46.246.985,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), representado por 46.246.985 (quarenta e seis milhões, duzentas e quarenta e seis mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Terceiro.** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 6º.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplina o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **Parágrafo Único.** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) preferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos dias 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada e deliberar sobre o objeto constante do edital ou carta de convocação, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, se houver, e na legislação aplicável. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, se houver, ou por qualquer Diretor ou Acionista, por escrito, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou estiverem representados todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído na forma da lei e desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Caso o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Artigo 9º.** As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou Diretor escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia, e, excepcionalmente, em outra localidade, podendo os acionistas participarem a distância. **Parágrafo Segundo.** O Presidente da Assembleia deve observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, se houver, vedando a contagem dos votos preferidos em contrariedade com o conteúdo do Artigo 10. Exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, se houver, as deliberações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia. **Artigo 11.** Além de outras matérias estabelecidas na Lei nº 6.404/76 e no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social, se houver, competirá à Assembleia Geral, através da aprovação dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social da Companhia: (i) alteração do estatuto social da Companhia, exclusivamente com relação às matérias descritas neste Artigo 11; (ii) fusão, cisão, incorporação, resgate ou recompra de ações, redução de capital ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia; (iii) investimento, aquisição, contratação de direito ou de obrigação de aquisição de participação em outras sociedades pela Companhia; (iv) aumento do capital social da Companhia, por subscrição ou não, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas; (v) emissão, criação, alteração das características ou extinção de qualquer classe ou tipo de ações da Companhia; (vi) emissão de bônus de subscrição e a adoção de regime de capital autorizado; (vii) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; (viii) pedido de autofalência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas investidas; (ix) celebração de qualquer acordo de acionistas da Companhia; (x) a venda ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido ou da receita líquida da Companhia, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anuais mais recentes, ou instituição de quaisquer ônus sobre o referido ativo; (xi) distribuição pública de ações; (xii) mudança do objeto social da Companhia; (xiii) redução ou aumento do dividendo mínimo obrigatório da Companhia; (xiv) definição da remuneração global dos administradores, que sempre deverá ser em condições de mercados para empresas semelhantes; (xv) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, obedecendo ao disposto no Artigo 17 deste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia, se houver, bem como no Acordo de Acionistas de sociedades que detêm o controle da Companhia e a que esta tenha anuído; (xvi) aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, na hipótese de o Conselho de Administração não estar constituído; e (xvii) aprovação das matérias listadas acima em relação às afiliadas controladas pela, ou investidas da, Companhia. **Artigo 12.** As matérias que em razão de previsão do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas de sociedades que detêm o controle da Companhia, a que esta tenha anuído, demandarem aprovação pela controladora na Companhia, no âmbito da assembleia geral, ou por membros da administração indicados pela controladora em reuniões de órgãos da administração da Companhia, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Estatutária da controladora, conforme previsto em seu Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, devendo os representantes da Companhia observar a decisão proferida. **Artigo 13.** O sentido do voto a ser proferido pela Companhia ou por membros da administração indicados pela Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e reuniões de órgãos da administração de sociedades, controladas direta ou indiretamente pela ou coligadas a Companhia, observará a decisão proferida pelos Acionistas ou órgãos da administração de sociedades que detêm o seu controle, quando as regras de governança corporativas estabelecidas em Acordo de Acionistas da controladora, a que a Companhia tenha anuído, assim o determinarem. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 14.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 15.** A posse dos administradores nos cargos faz-se mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Primeiro.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores. **Artigo 16.** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 17.** O Conselho de Administração será constituído por um Conselho de Administração, que será formado por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo todos cumprirem os seguintes requisitos de elegibilidade: (i) lila reputação, conhecimento e expertise no desenvolvimento de suas funções, (ii) formação acadêmica com nível superior completo, e (iii) comprovada experiência na área de atuação da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, seus respectivos substitutos serão eleitos em assembleia de acionistas a ser realizada dentro de 8 (oito) dias contados da data da destituição, renúncia, vacância ou do conhecimento pelo Conselho de Administração do fato causador do impedimento permanente. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração deverá realizar reuniões ordinárias no mínimo 1 (uma) vez por mês, e reuniões extraordinárias sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho de Administração, por meio de notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante notificação especificando a data, o horário, o local da reunião, a ordem do dia e com cópia de todas as documentações suporte necessárias e cabíveis de forma a tornar possível a deliberação adequada de todas as questões a serem tratadas na reunião do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, e o referido membro poderá determinar a ordem do dia da reunião. **Parágrafo Quinto.** O quórum para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será sempre a maioria dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Os membros do Conselho de Administração terão o direito de votar as matérias pessoalmente, por procurador ou via telefone, videoconferência, fac-símile, correio, e-mail ou qualquer outro meio legal por meio do qual possam expressar suas intenções, e os membros deverão ser considerados presentes à reunião e deverão confirmar seu voto por meio de uma declaração por escrito apresentada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da reunião. Quando do recebimento da referida declaração, o secretário da reunião será investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do respectivo conselheiro. **Parágrafo Sétimo.** Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração, sendo que todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por maioria de votos dos conselheiros, excluídos os votos dos impedidos de votar em razão de conflito de interesses e, em caso de empate, o Presidente terá, adicionalmente, o voto de desempate. **Parágrafo Oitavo.** O Conselho de Administração poderá constituir uma Área de Governança Corporativa para promover o assessoramento do órgão e de seus comitês técnicos, além de seus respectivos membros, bem como contribuir para o bom funcionamento do sistema de governança corporativa e auxiliar na implantação das melhores práticas relacionadas. **Parágrafo Nono.** Observadas as matérias estabelecidas na Lei nº 6.404/76, no Artigo 11 deste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver, incluindo as definições de termos ali previstas, estão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração as seguintes matérias: (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria, observado o disposto no Artigo 18, abaixo; (ii) validação ou veto à contratação de membros da Diretoria institucional da Companhia conforme proposição da Diretoria; (iii) aprovar o regulamento interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia; (iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; (v) aprovar as propostas da Diretoria para o estabelecimento de macro política salarial e de benefícios dos empregados da Companhia e de suas afiliadas; (vi) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; (vii) concessão de planos de compra de ações de emissão da Companhia (inclusive stock options); (viii) alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; (ix) eleição e destituição de um auditor independente da Companhia; (x) declaração de dividendos intermediários e de juros sobre capital próprio, com base em balanços contábeis semestrais ou levantados em menor período; (xi) análise de proposta de destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio, enviada pela Diretoria, a ser apresentada à Assembleia Geral; (xii) autorização de voto para eleição e destituição de eventuais membros do Conselho de Administração e de Diretoria das afiliadas da Companhia; (xiii) contratação de um seguro de responsabilidade civil (D&O) para os membros da administração da Companhia e de suas Afiliadas; (xiv) definição da remuneração individual dos membros da Diretoria, que sempre deverá ser em condições de mercados para empresas semelhantes; (xv) pagamento de dividendos em porcentagem superior ao dividendo mínimo obrigatório; (xvi) aprovação ou alteração do orçamento anual consolidado e plano de negócios da Companhia; (xvii) aprovação de contratação de despesas, compras ou investimentos não constantes do orçamento anual, que superem (considerado um ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) um percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido para despesas, compras ou investimentos em orçamento anual aprovado; (xviii) captação de recursos ou qualquer outra parte de dívida que não esteja previsto no orçamento anual aprovado ou que resulte em um endividamento consolidado superior ao valor legal a 2 (duas) vezes o EBITDA dos quatro últimos trimestres da Companhia; (xix) realização pela Companhia de qualquer tipo de operação tendo como contraparte uma parte relacionada da Companhia e/ou de seus acionistas, independentemente do valor de tal operação; (xx) aprovação da política de gestão de tesouraria da Companhia e de suas afiliadas, bem como a autorização de eventuais exceções à referida política, desde que tais exceções sejam devidamente registradas em ata de reunião do Conselho de Administração; (xxi) autorização da alienação de bens do ativo não circulante com valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a 0,3% do patrimônio líquido, ou instituição de quaisquer ônus reais sobre o referido ativo; (xxii) concessão de empréstimos por parte da Companhia a terceiros, bem como prestação de garantias relativamente a obrigações de terceiros; e (xxiii) aprovação das matérias listadas no Artigo 25, abaixo. **Parágrafo Dez.** As matérias indicadas nos itens do Parágrafo Nono, com relação a quaisquer das afiliadas controladas pela, ou investidas da, Companhia, que não possuem Conselho de Administração instaurado, também serão levadas à apreciação do Conselho de Administração, sujeito ao quórum de aprovação do Parágrafo Nono e servirá de orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas afiliadas e investidas. **Seção II - Diretoria: Artigo 18.** A administração da Companhia também compete à Diretoria Estatutária ("Diretoria"), subordinada e eleita pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, observadas as condições deste Estatuto Social, bem como o Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Estatutários ("Diretores"), acionistas ou não, todos residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e até 6 (seis) Diretores sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** É requisito essencial para o exercício do cargo de Diretor da Companhia, sob qualquer circunstância, a idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos até a data da eleição e posse no cargo, bem como a observância às demais condições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver, bem como Acordo de Acionistas de sociedades que detêm o controle da Companhia, a que esta tenha anuído. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeito ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, quando houver, bem como Acordo de Acionistas de sociedades que detêm o controle da Companhia, a que esta tenha anuído. **Parágrafo Quarto.** A Diretoria deverá observar e fazer cumprir todas as regras de governança corporativa estabelecidas no Estatuto Social, Políticas Internas e Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver, bem como Acordo de Acionistas de sociedades que detêm o seu controle, a que a Companhia tenha anuído. **Artigo 19.** As reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita e somente serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo obrigatoriamente um dos Diretores o Diretor-Presidente. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez no mês, e sempre que assim exigirem os interesses sociais da Companhia, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (dois) dias, especificando a data, hora, local e as matérias a serem discutidas na reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social da Companhia e suas deliberações constarão de atas lavradas e assinadas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 20.** No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por substituto designado pela Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, observado o disposto no Artigo 21 abaixo, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21.** No caso de vacância do cargo de quaisquer dos Diretores, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se imediatamente, e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento, para escolher o substituído. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência, injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer Diretor. **Artigo 22.** Os Diretores devem ter reputação lilsada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa do Conselho de Administração, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. **Artigo 23.** Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispor deles, dentro outros poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Artigo 24.** Competem aos Diretores da Companhia, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, quando houver: (i) Conduzir e supervisionar a administração geral da Companhia, administrar financeiramente a Companhia, podendo, para tanto, assinar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, praticando todos os atos necessários para tal fim, observado o disposto nos Artigos 25 e 26 deste Estatuto Social; (ii) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, na ausência do Conselho de Administração; (iii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) Assegurar a elaboração dos relatórios anuais e das demonstrações financeiras para apresentação em sede de Assembleia Geral; (v) Fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral e/ou em reunião do Conselho de Administração e/ou em reunião de Diretoria; e (vi) Os atos de abertura, encerramento e mudança de endereço de filiais, sucursais, escritórios e representações, dentro ou fora do território nacional, serão deliberados em reunião de Diretoria, mediante aprovação conjunta de 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo ao disposto neste Estatuto Social, de acordo com a política de gestão de tesouraria da Companhia, caberá ao Diretor-Presidente da Companhia: (i) aprovar a política de gestão de tesouraria da Companhia apresentada pelo Diretor Executivo, bem como qualquer alteração que eventualmente se faça necessária; e (ii) submeter a política de gestão de tesouraria da Companhia à aprovação do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo ao disposto neste Estatuto Social, de acordo com a política de gestão de tesouraria da Companhia, caberá ao Diretor sem designação específica da Companhia: (i) submeter a política de gestão de tesouraria da Companhia e suas alterações à aprovação do Diretor-Presidente da Companhia, ajustando-a conforme diretrizes recebidas das instâncias superiores de governança interna da Companhia; (ii) assegurar o cumprimento das diretrizes e critérios estabelecidos pela política de gestão de tesouraria da Companhia por meio da escolha dos instrumentos de gestão de caixa e suas operacionalizações; e (iii) reportar mensalmente ao Diretor-Presidente da Companhia todos os saldos em bancos e no fundo fixo, bem como a alocação de investimentos da Companhia. **Artigo 25.** Caberá à Diretoria, observados o previsto nos Artigos 11 e 17 deste Estatuto Social, bem como o Acordo de Acionistas, quando houver, e termos ali definidos, para a prática dos atos e matérias aqui mencionados, obter a aprovação prévia da maioria do Conselho de Administração, através da aprovação de suas firmas: (i) resolução de assuntos gerais de administração, inclusive de ordem técnica, que envolvam assunção de obrigações ou ônus para a Companhia, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia; (ii) transação e renúncia a direitos da Companhia, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia; (iii) celebração de contratos que obriguem a Companhia por prazo superior a 5 (cinco) anos, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia; (iv) celebração, alteração ou rescisão de contratos de locação ou arrendamento, de áreas construídas ou de terrenos, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia; e (v) realização de investimentos, financeiros ou não, conforme delimitação de valores determinada em ata pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 26.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede social, de vias de regra, a Companhia será representada e somente será constituída validamente obrigada por ato ou assinatura de (i) qualquer 2 (dois) de seus Diretores, conjuntamente; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, e com poderes específicos, ou ainda (iii) 2 (dois) procuradores constituídos por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, e com poderes específicos. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador quando se tratar de atos de rotina administrativa, tais como os praticados no curso normal dos negócios perante repartições em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de ídntica natureza, nos casos de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e/ou suas afiliadas, bem como para, no curso normal dos negócios, receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia e/ou suas afiliadas, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar títulos de crédito. **Parágrafo Único.** Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por, pelo menos, 2 (dois) Diretores da Companhia e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terá prazo de vigência máximo de 1 (um) ano. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. **Artigo 27.** E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que: (i) a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, ou (ii) esteja em desacordo com as disposições deste Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 28.** O Conselho de Administração da Companhia fixará o montante da remuneração individual mensal de cada um dos Diretores da Companhia, que deverá ser compatível com as condições de mercado para empresas semelhantes. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 29.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, sendo instalado conforme deliberação em Assembleia Geral. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, quando eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, terão mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI - Comitês: Artigo 30.** A Companhia poderá constituir Comitês de assessoramento à administração com funções técnicas e consultivas. Os Comitês têm o objetivo de otimizar a atuação dos órgãos de administração, de forma a gerar valor para a Companhia, mediante a estrita observância das normas de governança corporativa. **Artigo 31.** A instalação dos Comitês é de competência do Conselho de Administração e da Diretoria, cada qual no seu âmbito de atuação, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria para assessoramento ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Auditoria tem por objetivo aconselhar o Conselho de Administração sobre as demonstrações finance